

- 20.3** Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento de obras deficientemente executadas, importarão na aplicação de multa moratória, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa moratória (por dia de atraso)} = 0,1 \% \times \text{Valor total da obra}$$

- 20.4** A **ANTT** poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias corridos de atraso decorrentes de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista.

- 20.5** No momento em que a **ANTT** realizar a fiscalização final de que trata a subcláusula 15.7.2, caso a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário** definidos na tabela abaixo não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** indicados no **PER**, serão aplicadas multas nos seguintes valores:

Lote Rodoviário BR 163 MT					
Rodovia	Subtrecho	km inicial	km final	Extensão (km)	URT
163 MT	A	0,0	48,0	48,0	1.490
163 MT	B	48,0	102,0	54,0	1.680
163 MT	C	102,0	134,8	32,8	1.020
163 MT	D	134,8	188,6	53,8	1.680
163 MT	E	188,6	246,7	58,1	1.810
163 MT	F	246,7	321,3	74,6	2.320
163 MT	G	contorno	contorno	18,0	560
163 MT	H	contorno	contorno	10,1	310
163 MT	I	353,5	421,7	68,2	2.120
163 MT	J	421,7	530,3	108,6	3.380
163 MT	K	530,3	655,4	125,1	3.900
163 MT	L	655,4	760,0	104,6	3.260
163 MT	M	760,0	821,6	61,6	1.920
163 MT	N	821,6	855,0	33,4	1.040

- 20.6** O não atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** constantes do **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e ensejará, à **Concessionária**, a aplicação das sanções previstas nos subitens (ii) e/ou (iii) da subcláusula 20.7, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculada na forma do **Anexo 5**. Tais penalidades não poderão ser cumulativas com as multas previstas na subcláusula 20.5 acima.

- 20.7** Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções:

- (i) advertência;

21 Alocação de Riscos

21.1 Com exceção das hipóteses da subcláusula 21.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- 21.1.1 volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, com exceção do disposto: i) na subcláusula 21.2.8, no tocante à não execução ou ao atraso nas obras do **DNIT** previstas no **Apêndice D do PER**; ii) na subcláusula 22.5; e iii) na aplicação do **Fator C**;
- 21.1.2 recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio**;
- 21.1.3 obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, excetuadas as licenças a cargo do **Poder Concedente**;
- 21.1.4 custos com o atendimento das condicionantes das licenças previstas na subcláusula 5.2.1 e das condicionantes das licenças a cargo da **Concessionária**, nos termos da subcláusula 5.1;
- 21.1.5 valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, até o limite da verba destinada para desapropriações;
- 21.1.6 custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 21.2 abaixo;
- 21.1.7 custos para execução dos serviços previstos nas **Frentes de Recuperação e Manutenção, Ampliação e Manutenção do Nível de Serviço, Conservação e Serviços Operacionais** de todas as **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Frente de Ampliação e Manutenção do Nível de Serviço**;
- 21.1.8 custos necessários para implantação dos contornos em trecho urbano conforme a extensão prevista no **PER** e respectivas melhorias, com exceção dos custos de desapropriação e da eventual necessidade de implantação de Obras de Artes Especiais, observado o disposto na subcláusula 10.3.3;
- 21.1.9 atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 21.2 abaixo;
- 21.1.10 tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;
- 21.1.11 perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- 21.1.12 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:

21.2 A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:

- 21.2.1** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 21.1.12 acima, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- 21.2.2** decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
- 21.2.3** descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação vigente, e a disponibilização de acesso ao **Sistema Rodoviário** prevista na cláusula 10.1.5;
- 21.2.4** caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
- 21.2.5** alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 21.2.6** implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de **Tarifa de Pedágio**, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do **Contrato**, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;
- 21.2.7** recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do **Sistema Rodoviário**;
- 21.2.8** atraso nas obrigações conferidas ao **DNIT** pelo **Contrato** ou pelo **Editais**, inclusive quanto: i) à entrega do Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a **Concessionária** e o **DNIT**; e ii) quanto à não realização ou atraso das obras que estão sob responsabilidade do **DNIT**, identificadas no **Apêndice D** do **PER** ou no Termo de Arrolamento na ocasião da transferência dos bens;
- 21.2.9** atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais à cargo da **Concessionária** quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **Concessionária**;
- 21.2.9.1** presume-se como fato imputável à **Concessionária**, qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos,







- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**, e
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

21.4 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

22 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

22.1 Cabimento da Recomposição

- 22.1.1** Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.1.2** A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 21.2 acima.
- 22.1.3** A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

22.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

- 22.2.1** O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido em resolução da **ANTT**.

22.3 Meios para a Recomposição

- 22.3.1** Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa Básica de Pedágio**;
- (ii) pagamento à **Concessionária**, pelo **Poder Concedente**, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **Fluxo de Caixa Marginal**;
- (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**; ou
- (iv) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.

- 22.3.2** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste **Contrato**, em conformidade com a subcláusula 3.2 (iii) e com a subcláusula 22.8.

22.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

22.6.3 O percentual do **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** de cada ano será aplicado sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** na forma indicada na subcláusula 18.3.3.

22.6.4 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

- (i) considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará as condições físicas do **Sistema Rodoviário** e a sua conformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com o cumprimento do prazo de execução das obras e demais exigências do **Contrato** e do **PER**, observados os **Parâmetros Técnicos** e os **Escopos**;
- (ii) o **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação anual de desempenho e execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para reequilibrar o **Contrato** nos casos de atraso ou inexecução de obras e serviços ou no caso de antecipação de determinadas obras, e será aplicado de forma imediata e automática pela **ANTT**;
- (iii) a redução ou aumento do valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em decorrência da aplicação do **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas sim mecanismo preestabelecido no **Contrato** para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;
- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**;
- (v) em caso de atraso na execução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível dos Serviços** decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela **ANTT** como de enquadramento na cláusula 21.2 será aplicado o **Desconto de Reequilíbrio**, mas não será aplicada a penalidade.

22.7 Projeto para novos investimentos

22.7.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto das obras e serviços nos termos de regulamentação específica.

22.8 Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição

22.8.1 Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado favorável à **Concessionária**, a **ANTT** poderá:

24 Capital Social

24.1 A **Concessionária** será uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.

24.2 O capital social mínimo da **Concessionária** será de R\$ 2400.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

24.2.1 A **Concessionária** não poderá, durante o **Prazo da Concessão**, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.

24.2.2 O capital social integralizado da **Concessionária** na data de assinatura do **Contrato** é de R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais). O restante do capital social de R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais) será integralizado até o final do primeiro ano da **Concessão**.

24.3 Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da **Concessionária** deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

24.4 A **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, em até 2 (dois) anos a partir da **Data de Assunção**, mantendo tal condição durante todo o prazo da **Concessão**.

24.5 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** até o final do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da **Concessão**, a comprovação de abertura do capital.

25 Transferência do Controle

25.1 A transferência de controle da **Concessionária** não poderá ocorrer antes da conclusão das obras de duplicação da rodovia sob sua responsabilidade descritas no **PER**, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

25.2 Em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do controle societário da **Concessionária** está condicionada à prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987/95 e na Lei nº 10.233/01.

26 Financiamento

26.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

26.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da **Concessionária**.

28 Intervenção da ANTT

- 28.1 A **ANTT** poderá intervir na **Concessionária** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 28.2 A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 28.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** direito à ampla defesa.
- 28.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 28.5 A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 28.6 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.
- 28.7 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá:
- (i) se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
 - (ii) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

29 Casos de Extinção

- 29.1 A **Concessão** extinguir-se-á por:
- 29.1.1 advento do termo contratual;
 - 29.1.2 encampação;
 - 29.1.3 caducidade;
 - 29.1.4 rescisão;
 - 29.1.5 anulação; ou
 - 29.1.6 falência ou extinção da **Concessionária**.

31.2.2 a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, mediante, conforme o caso:

- (i) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
- (ii) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

31.2.3 todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

31.3 A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

31.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato**.

32 Caducidade

32.1 A **União** poderá, mediante proposta da **ANTT**, declarar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Concessionária**:

- 32.1.1** prestar os serviços objeto deste **Contrato** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
- 32.1.2** descumprir os prazos para implantação e operacionalização das **Obras de Ampliação e Melhorias e de Manutenção de Nível de Serviço** ou da **Frente de Serviços Operacionais**;
- 32.1.3** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Concessão**;
- 32.1.4** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 32.1.5** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 32.1.6** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 32.1.7** não atender a intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou

- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

33 Rescisão

33.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

33.2 Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

33.3 Indenização

33.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 31.2 acima.

33.3.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 33.3.1 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

34 Anulação

34.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

34.2 Indenização

34.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 34.1 acima, se a ilegalidade for imputável apenas à própria **ANTT**, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

35 Propriedade Intelectual

35.1 A **Concessionária** cede, gratuitamente, à **ANTT**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados.

35.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à **ANTT** ao final da

36.7 A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

36.8 A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.

36.9 A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.

36.10 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

36.11 As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.

36.12 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

36.12.1 Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.

36.12.2 Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.

36.13 A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

36.14 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

37 Resolução de Controvérsias

37.1 Arbitragem

37.1.1 As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao **Contrato** e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

- (i) Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.

nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

38.3 Invalidade Parcial

38.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a executabilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

38.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

38.4 Lei Aplicável

38.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

38.4.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e, no que couber, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

38.5 Foro

38.5.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato**.

38.6 Comunicações

38.6.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico.

(i) Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

38.7 Contagem dos Prazos

38.7.1 Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

38.7.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na ANTT.

38.8 Idioma

Anexo 5

Desconto de Reequilíbrio e Acréscimo de Reequilíbrio – Metodologia de cálculo do Fator D

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do **Desconto e do Acréscimo de Reequilíbrio** relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 O **Desconto e o Acréscimo de Reequilíbrio** serão apurados na forma do presente **Anexo**, extraindo-se a partir de seu cálculo o **Fator D** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato**.

2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1 O desempenho da **Concessão** será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do **Contrato**, atender integralmente às condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.
- 2.2 A avaliação de desempenho prevista neste **Anexo** é a verificação objetiva, promovida pela **ANTT**, para medir o desempenho da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos na **Tabela I** a seguir, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração, em função do atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da **Frente de Recuperação e Manutenção** e à execução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço** de acordo com os **Escopos, Parâmetros Técnicos e Parâmetros de Desempenho**, tal como previstos no **PER**.
- 2.3 A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual e terá por objetivo identificar a inexecução dos **Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção** e das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço**, de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho**. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada uma das referidas atividades em cada subtrecho do **Sistema Rodoviário** e para cada ano do **Prazo de Concessão**, observando-se que:
 - os indicadores relativos à qualidade dos serviços da **Frente de Recuperação e Manutenção** constituem os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no **PER**;
 - as obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço** deverão ser realizadas de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os prazos estabelecidos no **PER**;
 - caso se verifique o não atendimento parcial dos **Escopos, Parâmetros de Desempenho** ou **Parâmetros Técnicos**, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, a respectiva atividade será considerada não cumprida;

1

FP

ANTT

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para cada subtrecho do Sistema Rodoviário (Aplicável ao Lote BR163 / MT)

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER (1)	TOTAL	Desconto x km do segmento homogêneo	Desconto (D)/Acréscimo(A)
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	2,92%	0,00343%	D
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	2,00%	0,00235%	D
3 Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	2,00%	0,00235%	D
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	2,00%	0,00235%	D
5 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	3,84%	0,00451%	D
6 Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	1,23%	0,00144%	D
7 Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)	13,97%	0,01642%	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL PAVIMENTO	3,05%	0,00359%	D
Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	3,05%	0,00359%	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL SINALIZAÇÃO	17,02%	0,02001%	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL DA FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			
Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do PER	Desconto x km do segmento homogêneo	Desconto (D)/Acréscimo(A)	
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego (2)	0,01250%	D	
SUBTOTAL DA FRENTE DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO	0,01250%		
Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do PER	Desconto	Unidade	Desconto (D)/Acréscimo(A)
9 Execução das obras de ampliação de capacidade obrigatórias nos prazos estabelecidos (3)	0,06902%	Por Km	D/A
10 Execução das obras de implantação de vias marginais nos prazos estabelecidos (4)	0,02106%	Por Km	D/A
11 Execução das Obras de Fluidez e conforto	0,03107%	Por Unidade	D
12 Execução das Obras de Melhorias (passarelas, trevos e interconexões)	0,03107%	Por Unidade	D
13 Execução das Obras de Melhorias (vias marginais) (4)	0,02106%	Por Km	D
14 Execução de contorno obrigatório (Obras em Trechos Urbanos) (5)	0,06902%	Por Km	D/A

(1)

(2)

(3)

(4)

(5)

(6)

(7)

(8)

(9)

(10)

(11)

(12)

(13)

(14)

(15)

(16)

(17)

(18)

(19)

(20)

(21)

(22)

(23)

(24)

(25)

(26)

(27)

(28)

(29)

(30)

(31)

(32)

(33)

(34)

(35)

(36)

(37)

(38)

(39)

(40)

(41)

(42)

(43)

(44)

(45)

(46)

(47)

(48)

(49)

(50)

(51)

(52)

(53)

(54)

(55)

(56)

(57)

(58)

(59)

(60)

(61)

(62)

(63)

(64)

(65)

(66)

(67)

(68)

(69)

(70)

(71)

(72)

(73)

(74)

(75)

(76)

(77)

(78)

(79)

(80)

(81)

(82)

(83)

(84)

(85)

(86)

(87)

(88)

(89)

(90)

(91)

(92)

(93)

(94)

(95)

(96)

(97)

(98)

(99)

(100)

(101)

(102)

(103)

(104)

(105)

(106)

(107)

(108)

(109)

(110)

(111)

(112)

(113)

(114)

(115)

(116)

(117)

(118)

(119)

(120)

(121)

(122)

(123)

(124)

(125)

(126)

(127)

(128)

(129)

(130)

(131)

(132)

(133)

(134)

(135)

(136)

(137)

(138)

(139)

(140)

(141)

(142)

(143)

(144)

(145)

(146)

(147)

(148)

(149)

(150)

(151)

(152)

(153)

(154)

(155)

(156)

(157)

(158)

(159)

(160)

(161)

(162)

(163)

(164)

(165)

(166)

(167)

(168)

(169)

(170)

(171)

(172)

(173)

(174)

(175)

(176)

(177)

(178)

(179)

(180)

(181)

(182)

(183)

(184)

(185)

(186)

(187)

(188)

(189)

(190)

(191)

(192)

(193)

(194)

(195)

(196)

(197)

(198)

(199)

(200)

(201)

(202)

(203)

(204)

(205)

(206)

(207)

(208)

(209)

(210)

(211)

(212)

(213)

(214)

(215)

(216)

(217)

(218)

(219)

(220)

(221)

(222)

(223)

(224)

(225)

(226)

(227)

(228)

(229)

(230)

(231)

(232)

(233)

(234)

(235)

(236)

(237)

(238)

(239)

(240)

(241)

(242)

(243)

(244)

(245)

(246)

(247)

(248)

(249)

(250)

(251)

(252)

(253)

(254)

(255)

(256)

(257)

(258)

(259)

(260)

(261)

(262)

(263)

(264)

(265)

(266)

(267)

(268)

(269)

(270)

(271)

(272)

(273)

(274)

(275)

(276)

(277)

(278)

Anexo 6 – Fator C

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio decorrentes de eventos que geram impacto exclusivamente sobre a receita ou verbas devidas pela **Concessionária**, pela prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.1.1 A metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio prevista no presente Anexo não se aplica em caso de eventos que geram impacto na verba de desapropriação prevista na cláusula 9.1.2 do **Contrato** e na verba para ressarcimento de estudos ambientais prevista na cláusula 7.1. do **Contrato**.
- 1.2 Os eventos de reequilíbrio que geram impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária**, nos termos do item 1.1 acima, serão apurados na forma do presente Anexo, extraído-se a partir de seu cálculo o **Fator C** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**.
- 1.3 O **Fator C** é aplicável para fins de reequilíbrio do **Contrato**, quando verificada a ampliação ou redução de receitas ou a não utilização das verbas da **Concessionária** decorrentes dos seguintes eventos (rol exemplificativo):
- 1.3.1 Não utilização da totalidade das verbas anuais destinadas para Segurança no Trânsito, conforme previsto no **Contrato**;
- 1.3.2 Não utilização da totalidade das verbas com **Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT**, conforme previsto no **Contrato**;
- 1.3.3 Alteração de receitas com o arredondamento da **Tarifa de Pedágio** na forma prevista no **Contrato**;
- 1.3.4 Alteração de receitas decorrentes do atraso na aplicação do reajuste da **Tarifa de Pedágio** no período anterior;
- 1.3.5 Alteração de receitas decorrente da redução ou aumento da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da alíquota do PIS e COFINS;
- 1.3.6 Alteração de receitas decorrente de decisão judicial que impossibilite a cobrança parcial ou total da **Tarifa de Pedágio**;
- 1.3.7 Alteração de receitas decorrentes da ausência de aplicação integral do **Fator Q**, no montante a ser informado pela **ANTT**;
- 1.3.8 Aplicação das **Receitas Extraordinárias** na modicidade tarifária.
- 1.3.9 Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a **Tarifa de Pedágio**.
- 1.4 Todos os eventos do item 1.3 relativos a parcelas ou percentuais de tarifas serão convertidos em montantes a serem creditados ou debitados do saldo da Conta C,

ANTT

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio – IRT, como definido na subcláusula 1.1.1 (xxvii) do **Contrato**.

f: Taxa de juros real equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal.

Cd_{t+1} : Montante da Conta C a ser aplicado no ano seguinte a t , conforme o item 2.3.

Cd_t : Montante da Conta C determinado pela **ANTT** efetivamente aplicado para o cálculo de c_t .

O saldo da Conta C será calculado através das seguintes fórmulas:

$$C'_t = \sum_{i=1}^n F_{i_t} + FC_t$$

$$FC_t = C_{t-1} \times (1 + r_t)$$

$$C_t = C'_t - Cd_{t+1}$$

Onde:

C'_t : Saldo provisório da Conta C ao final do ano t

F_{i_t} : Evento conforme previsto no item 1.3 do ano t , exceto o previsto no item 1.3.9

FC_t : Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a Tarifa de Pedágio previsto no item 1.3.9, com o tratamento previsto no item 2.3.1.

C_t : Saldo final da Conta C ao final do ano t

2.2 A aferição dos parâmetros previstos no item 2.1 tomará por base os seguintes critérios:

2.2.1 Para o parâmetro de eventos de reequilíbrio:

a) Os eventos de reequilíbrio serão apurados pelo cálculo da diferença entre o valor previsto originalmente de acordo com o **Contrato** e o valor efetivamente verificado de acordo com a ampliação ou redução decorrente do evento de reequilíbrio.

2.2.2 Para o parâmetro de Projeção do Tráfego:

a) A Projeção de Tráfego para a primeira aplicação do **Fator C**, em $t+1$, conforme previsto no item 1.5, será o **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 do **Contrato**, no ano t , acrescido de 5% (cinco por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VTPeq_{t+1} = 1,05 \times VTPeq_t$$

Anexo 7

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição e cálculo dos Indicadores de Qualidade pela prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 Os Indicadores de Qualidade serão apurados na forma do presente **Anexo**, extraindo-se a partir de seu cálculo o **Fator Q** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato**.
- 1.3 O **Fator Q** é o percentual obtido após o cálculo do Indicador do Nível de Acidentes (IS) e do Indicador de Disponibilidade (Dis) da **Rodovia**, sendo:

$$Fator Q = ID_t + IA_t$$

Onde:

ID: Indicador de Disponibilidade da **Rodovia**.

IA: Indicador do Nível de Acidentes com vítimas na **Rodovia**.

(t): Período de mensuração dos Indicadores de Qualidade da **Rodovia**.

- 1.4 A aferição do Indicador de Disponibilidade da rodovia terá início a partir da primeira revisão ordinária da tarifa após o início do 6º (sexto) ano da **Data da Assunção**, com aplicação na revisão ordinária após o início do 7º (sétimo) ano da **Data da Assunção**.
 - 1.4.1 Até o início da aferição do Indicador de Disponibilidade, o valor do indicador será equivalente a 0 (zero) para fins de cálculo do **Fator Q**.
- 1.5 A aferição do Indicador do Nível de Acidentes terá início a partir do início da cobrança de Tarifa de Pedágio pela **Concessionária**, com sua aplicação prevista na revisão ordinária que se seguir ao decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da cobrança de Tarifa de Pedágio.
- 1.6 As informações necessárias à aferição dos Indicadores de Qualidade da rodovia serão disponibilizadas pela **Concessionária** à **ANTT** nas condições previstas no presente **Anexo**, no **PER** e na regulamentação da **ANTT**.
 - 1.6.1 A prestação de informações incorretas sujeitará a **Concessionária** à aplicação das sanções previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**.
- 1.7 Os parâmetros de aferição dos Indicadores de Qualidade serão revistos pela **ANTT** a cada 5 (cinco) anos, nos termos do **Contrato**.

- a) O período diurno compreende o período das 05h01 (cinco horas e um minuto) às 22h00 (vinte e duas horas), de acordo com o horário local. O período noturno compreende o período das 22h01 (vinte e duas horas e um minuto) às 05h00 (cinco horas), de acordo com o horário local.
- 2.4 Não será computado no Indicador de Disponibilidade da rodovia, a indisponibilidade das faixas de rolamento por força de acidentes ou por motivo de caso fortuito e força maior assim como definidos no **Contrato**.
- 2.5 O Indicador de Disponibilidade será obtido pelo confronto do percentual extraído a partir da aplicação da fórmula prevista no item 2.2 com as seguintes metas:
- a) Para o período diurno: 97% (noventa e sete por cento); e,
- b) Para o período noturno: 95% (noventa e cinco por cento).
- 2.6 O Índice de Disponibilidade (ID) será calculado no **Fator Q** de acordo com a seguinte fórmula:

$$ID(t) = 0,5 \times [(Dis(d) + (Dis(n))]$$

Onde:

Dis(d) é o indicador de disponibilidade calculado no período diurno conforme a fórmula:

Dis(d) = 0, caso o parâmetro Dis(t) registrado para períodos diurnos for menor que 3%

Dis(d) = Dis(t)(diurno) - 3%, caso Dis(t) registrado para períodos diurnos for maior ou igual a 3%

Dis(n) é o indicador de disponibilidade calculado no período noturno conforme a fórmula:

Dis(n) = 0, caso o parâmetro Dis(t) registrado para períodos noturnos for menor que 5%

Dis(d) = Dis(t) (noturno) - 5%, caso Dis(t) registrado para períodos noturnos for maior ou igual a 5%

3. Indicador do Nível de Acidentes com vítimas na Rodovia (IA)

- 3.1 O Indicador do Nível de Acidentes com vítimas na rodovia tem por objeto aferir a variação no nível de acidentes da rodovia em comparação a outras rodovias concedidas, incrementando a **Tarifa Básica de Pedágio** de acordo com a melhora propiciada nas condições de segurança dos usuários.
- 3.2 O Indicador do Nível de Acidentes com vítimas de cada rodovia consiste no percentual extraído a partir da avaliação anual da quantidade de acidentes com vítima, do **Volume Diário Médio Anual - VDMA** e da extensão da **Rodovia**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IS_i(Lote) = \frac{N \times 10^8}{L \times VDMA_i \times 365}$$

ΔIS (lote): é a variação do Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** em relação ao ano anterior.

$IS(t)$ (Lote) é o Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** no ano de apuração do indicador.

$IS(t-1)$ (Lote) é o Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** no ano de apuração anterior.

3.4.3 Para a variação do Indicador do Nível de Acidentes das rodovias concedidas:

$$\Delta IS_t(\text{concessões}) = \frac{IS_t(\text{concessões}) - IS_{t-1}(\text{concessões})}{IS_{t-1}(\text{concessões})}$$

Onde:

ΔIS (concessões): é a variação do Indicador do Nível de Acidentes das rodovias concedidas pela **ANTT** em relação ao ano anterior.

IS_t (concessões): é o Indicador do Nível de Acidentes das rodovias concedidas pela **ANTT** no ano de apuração do indicador.

IS_{t-1} (concessões) é o Indicador do Nível de Acidentes das rodovias concedidas pela **ANTT** no ano de apuração anterior.

3.5 Todas as rodovias concedidas que possuam cálculo de indicador do nível de acidentes disponível serão utilizadas como referência para aplicação da fórmula prevista no item 3.4 do presente **Anexo**.

3.6 A Concessionária só poderá receber acréscimos tarifários em função da redução de acidentes caso nenhuma das seguintes condições sejam observadas:

$$\begin{aligned} \Delta IS_t(\text{Lote}) &\geq \Delta IS_t(\text{concessões}) \\ IS_t(\text{Lote}) &\geq IS(\text{Lote}_{\min}) \end{aligned}$$

Onde:

$IS(\text{Lotemin})$: é o menor valor histórico de acidentes observado naquele lote.

3.6.1 Observando-se as restrições do item 3.6, o Indicador do Nível de Acidentes será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IA = 0,5 \times \text{MAX}[\Delta IS_t(\text{Lote}) - \Delta IS_t(\text{concessões}); \Delta IS_t(\text{Lote})]$$

Onde:

IA: é o Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** que será utilizado para fins de aplicação do **Fator Q**.

ΔIS (lote): é a variação do Indicador do Nível de Acidentes da **Rodovia** em relação ao ano anterior.